

ENTRE SENSIBILIDADES: ESTUDO DE LETRAS DO RAP BRASILEIRO FRENTE AO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

BETWEEN SENSIBILITIES: STUDY OF BRAZILIAN RAP LYRICS CONCERNING THE VCRIMINAL JUSTICE SYSTEM

Mari Cristina de Freitas Fagundes¹

RESUMO

O presente trabalho tem como plano de fundo a análise do sistema de justiça criminal frente às letras de Rap brasileiro. Esse estilo musical desde a década de 80 permanece efetuando críticas à discriminação social, ao racismo entre outros temas que insistem em ser invisibilizados nos discursos jurídicos quando atrelados a determinados espaços sociais. Sendo o direito um dos mecanismos capacitados na produção e reprodução de verdades, discute-se a efetividade desse sistema diante das denúncias propagadas nas letras em análise. Tem-se como premissa básica que a música é um artefato cultural capaz de problematizar as relações culturais dentro de uma espacialidade temporal. Sendo assim, analisou-se canções dos grupos Racionais MC's, Sabotagem e do cantor Gabriel O Pensador. A base teórica teve como fulcro os ensinamentos de Michel Foucault, David Garland, Salo de Carvalho, entre outros.

PALAVRAS-CHAVE: sistema de justiça criminal; rap; verdade; discurso.

ABSTRACT

The present paper has as its background the analysis of the criminal justice system presented on lyrics of Brazilian rap. This musical genre since the 80's has been criticizing the social discrimination, racism among other themes that insist on being made invisible on the judicial speeches when related to specific social spaces. Being the law one of the mechanisms capable of producing and reproducing the truth, it is discussed the effectiveness of this system against the complaints on the lyrics under analysis. The basic premise is that music is a cultural "artifact" capable of discussing the cultural relations inside a question on. There for, analyzed songs of the groups Racionais MC's, Sabotagem and the singer Gabriel O Pensador. The theoretical basis based on lessons the knowledge of Michel Foucault, David Garland, Salo de Carvalho, among others.

KEYWORDS: judicial criminal system; rap; truth; speech.

INTRODUÇÃO

¹ Mestranda em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas/RS; Bolsista CAPES; Especializanda em Direito Penal e Processual Penal pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus. Graduada em Direito pela Faculdade Anhanguera de Pelotas/RS.

O presente artigo tem como premissa as sensibilidades produzidas entre direito, precisamente direito penal e processual penal, e letras de Rap; partindo-se da inquietude produzida pela música e a capacidade que este artefato cultural possui em reproduzir os anseios sociais dentro de uma espacialidade temporal. As letras em análise têm como plano de fundo a discussão quanto a aplicabilidade dos diplomas jurídicos acima referidos, no contexto das favelas.

Ao verificar o exposto nas canções, sobressaltam aos olhos as discussões quanto a aplicação dos dispositivos previstos no sistema de justiça criminal brasileiro e a partir daí deriva a inquietude quanto a possível crise do referido sistema, no Brasil. Ademais, questiona-se a capacidade que o direito possui em produzir verdades, além da incessante busca por respostas-padrão, ainda na contemporaneidade.

Diante dessas críticas, voltando-se precipuamente ao direito, focalizando com maior ênfase no que diz respeito ao direito penal e processual penal, procura-se romper com os conceitos universais de neutralidade do intérprete jurídico, buscando conectar outros campos do saber a esta ciência, como a sociologia, a antropologia e a criminologia cultural, bem como ao direito constitucional, pois este deve possuir conexão com todos os ramos do direito, tendo em vista ser a Magna Carta a linha condutora de todo o ordenamento jurídico.

Nessa linha, convida-se o leitor, a partir de uma corrente crítica, para discutir o direito frente às representações sociais explanadas nas letras de Rap, contrapondo, através dos ensinamentos de Michel Foucault, David Garland, Salo de Carvalho, entre outros, a vontade de saber e poder que os discursos jurídicos produzem, permitindo, com isso, formular questionamentos ao atual sistema de justiça criminal.

DOS MEDOS ÀS (RE)PRODUÇÕES DE VERDADES

Gostaria de ter atrás de mim (tendo tomado a palavra há muito tempo, duplicando de antemão tudo o que vou dizer) uma voz que dissesse: “É preciso continuar, eu não posso continuar, é preciso continuar, é preciso pronunciar as palavras enquanto as há, é preciso dizê-las até que elas me encontrem, até que me digam – estranho castigo, estranha falta, é preciso continuar, talvez já tenha acontecido, talvez já me tenham dito, talvez me tenham levado ao limiar de minha história, diante da porta que se abre sobre a minha história, eu me surpreenderia se ela se abrisse” (FOUCAULT, 2012, p. 6).

Diante da complexidade vivenciada na contemporaneidade, nota-se que a procura por solidez, por respostas corretas, herméticas, imediatas, absolutas, rápidas, por uma “voz” que diga o que fazer, como disse Foucault acima, é pulsante nesta sociedade envolta por uma

“cultura do controle” (GARLAND, 2008). A busca por outra realidade, outro lugar e, conseqüentemente, uma nova forma de viver, de ver, de buscar e de criar o real tem se tornado parte constante das vinculações midiáticas, das reformas legislativas e dos mais diversos estudos científicos hoje desenvolvidos.

Como um dos artefatos sociais capaz de se espriar no meio social atingindo toda a população, emerge o sistema normativo, o qual possui a legitimidade de produzir verdades. Como ensina Michel Foucault (2010, p. 203), o poder soberano, no século XVII, o qual era fundamentado tão somente no poder disciplinar, visando alcançar somente o indivíduo posteriormente se transforma, agora não visando somente o corpo individualizado, mas a pluralidade de sujeitos, passando então ao conceito de população.

A este novo poder o autor conceitua como biopoder. Este não nega a existência da disciplina, pelo contrário, enlaça-se a ela na constituição da biopolítica. Esse novo poder preocupa-se com a taxa de natalidade, de reprodução etc, visando alcançar e regular o maior número de sujeitos possíveis. Quando se faz necessário atingir o sujeito especificamente, vale-se da disciplina, a qual teve o importante papel de desempenhar no imaginário social a necessidade desse poder disciplinador para o convívio social. Daí emana o conceito que autor designa como “corpos dóceis” (FOUCAULT, 2009, p. 131).

Com o passar dos anos, através desses mecanismos de normalização, o sistema jurídico tornou-se capacitado para ditar verdades, sendo essa uma de suas características intrínsecas, assumindo posições dotadas de repercussão midiática; ou ainda, ao deixar de tomar determinados posicionamentos alcança o mesmo *status* de produção de sentido.

Na sociedade contemporânea, envolta pelo “pânico moral” (GARLAND, 2008, p. 163), a recorrência aos dispositivos penalizadores como forma de contenção da violência, proporciona no imaginário social a possibilidade de controle por parte do Estado. Em contrapartida, a ocorrência de casos com reprodução midiática, exige respostas rápidas por parte daquele, o qual, formulando novos dispositivos legais, emite as respostas almejadas por alguns atores sociais. O direito como um dos mecanismos capacitados para ditar verdades, acaba incumbido de proporcionar as respostas exigidas no meio social. O direito penal, propriamente, como poder regulamentador é chamado correntemente para atender os anseios sociais.

Entretanto, as respostas que são lançadas no meio social direcionam-se predominantemente a uma camada social específica. Porém, como a legislação se estende a toda a população formalmente, isto é, não mais a um indivíduo como no poder soberano, mas à pluralidade de sujeitos, certos atores que estão à margem acabam sendo invisibilizados e que

por mais que contestem a inaplicabilidade dos dispositivos previstos em lei, os gritos que propagam não ecoam na mesma intensidade do que os grupos mais favorecidos.

Porém, o direito apresenta-se como criador de discursos dotados de verdade. Ao sedimentar na lei a igualdade entre todos os cidadãos, permite a rotulação do igual tratamento independente da cor, antecedentes criminais, locais que habitam, entre tantos outros mecanismos que se encaminham para a diferenciação social.

Nota-se que a emergência de certo discurso e a permanência dele em vigência na sociedade é fruto de diferentes jogos de poder e saber. Esses discursos são emanados por jogos políticos, contando com a importância do papel que a mídia produz na sociedade do controle. Diante dessa vastidão de argumentos que levam os detentores do poder, dentro da seara jurídica, a pronunciar certas verdades, estas se enraízam na sociedade e permanecem sendo reproduzidas como tal.

O que se discute, entretanto, são esses discursos verdadeiros: da onde emergem? Por que vigoram? E se aceitam os questionamentos exteriores quanto a sua inefetividade em certas camadas sociais? Não se pretende aqui chegar a mais respostas receituário, tampouco se acredita na possibilidade de criação de uma nova verdade, porém o que se pretende é questionar os discursos jurídicos penais que estão em vigências na contemporaneidade, através da análise de algumas letras de Rap brasileiro.

Diante da sociedade complexa que hoje se vivencia a exclusividade de produção de discursos como verdadeiros é privilégio de alguns e como já destacado neste texto, o direito é uma destas instituições envolvidas pelo manto do discurso verdadeiro. Quanto a possibilidade de produção de verdade, assevera Michel Foucault:

[...] Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de se modificar (FOUCAULT, 2012, p. 9).

Essa modificação constante dos discursos verdadeiros ocorre na e pela cultura. De nada adiantam normas penais ou processuais penais que não atendam os anseios sociais. Frise-se que o simples fato de haver mudança nas regras jurídicas não é sinônimo de que haja efetividade da previsão legal, tampouco que se estendam a toda a população.

A possibilidade de modificação do discurso jurídico permite evidenciar que o direito é uma ciência construída socialmente; não se trata de algo pré-concebido, natural (STRECK,

2013, p. 13), mas construído dentro de um espaço temporal. Logo, tem a capacidade a receber pulsações de entorno e a partir daí modificar seus discursos. O que se questiona, entretanto, é o fato de algumas discussões não entrarem para a pauta dos discursos jurídicos. Diferentes contestações na contemporaneidade tem demonstrado a ineficácia dos dispositivos penalizadores e, além disso, a evidente diferenciação da aplicação de seus artigos a certos cidadãos.

A necessidade de ouvir as manifestações culturais de diferentes setores sociais pode emergir como uma das maneiras se sanar as esquizofrenias causadas pelas constantes modificações legislativas, as quais emergem como resposta imediata (GARLAND, 2008, p. 282) à sociedade. Direcionar o olhar curioso à produção de verdades torna-se uma forma de não esperar por um discurso fabricado, ou ainda capacitado para responder todos os questionamentos sociais como se isso fosse possível, como algo metafísico ou natural, mas proporcionar a (re)discussão social com base nessas manifestações.

Existe em muita gente, penso eu, um desejo semelhante de não ter de começar, um desejo de se encontrar, logo de entrada, do outro lado do discurso, sem ter de considerar do exterior o que ele poderia ter de singular, de terrível, talvez de maléfico (FOUCAULT, 2012, p. 6).

É nesse limbo que emergem algumas letras de Rap que permitem verificar que mesmo existindo uma constante mudança nas normas vigentes, há locais em que elas simplesmente não se aplicam. Que efetivamente não consideram o exterior, a singularidade: os sujeitos a que deveriam alcançar.

Evidentemente que essa invisibilidade não se dá de forma despercebida pelos aplicadores, mas sim por uma vontade de verdade enraizada no direito moderno que permite querer encontrar ou ouvir certos discursos e não outros. Não os ouvindo, por consequência, não são disseminados. Essa vontade de verdade, como ensina Michel Foucault se apoia em diferentes mecanismos:

Ora, essa vontade de verdade, como os outros sistemas de exclusão, apoia-se sobre um suporte institucional: é ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por toda uma espessura de práticas como a pedagogia, é claro, como o sistema dos livros, da edição, das bibliotecas, como as sociedades de sábios outrora, os laboratórios hoje. Mas ela é também reconduzida, mas profundamente sem dúvida, pelo modo como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído (FOUCAULT, 2012, p. 17).

Como esse saber produzido pelo direito penal não se reproduz em sua “perfeição” em determinadas áreas da sociedade, essas verdades deixam de se reproduzir em sua plenitude,

passando a serem contestadas, questionadas. Em que pese o sujeito criado pelo poder disciplinador tenha se tornado sujeitado a ele, quando o saber criador de verdades deixa de se reproduzir em sua plenitude, abrem-se margens às contestações, pois ser disciplinado não é sinônimo de inércia.

Mas mesmo sendo o direito uma ciência que está em constante modificação para que não fique como letra morta na sociedade complexa, nota-se que insiste em efetuar as alterações através de seus próprios mecanismos, ou seja, envolto nas decisões jurisprudenciais e na própria doutrina jurídica. Ainda eivado pela positividade herdada do iluminismo, nutre-se de outras ciências como a medicina e a psicologia a fim de sedimentar ainda mais suas paredes.

O reconhecimento de outras ciências como a sociologia e a antropologia como saberes capacitados para possibilitar a aproximação dos anseios sociais dificilmente ocorre na seara jurídica, ainda mais no sistema de justiça criminal. Nota-se que essas duas ciências são dotadas de saberes e práticas que estudam a sociedade, recorrentemente, de forma micro, isto é, se propõe a contextualizar o ambiente social averiguando a ocorrência de pequenas manifestações e a partir delas, buscam compreender a suas motivações.

Notáveis estudos dirigem-se justamente a procurar saber a efetividade e o alcance que o direito possui em certos meandros sociais. Quando se fala em uma diferenciação social, importante ressaltar que a discriminação e o preconceito ainda são pulsantes na sociedade contemporânea e que, portanto, um regramento jurídico homogêneo e crente na igualdade entre todos os cidadãos, deixa de atingir certos setores da sociedade. Aliás, atinge, mas de forma distorcida do previsto legalmente.

Nessa esteira é que emergem diferentes manifestações. Como citado anteriormente, aqui se estudará as irresignações propagadas através do Rap frente ao sistema de justiça criminal, o qual permite contextualizar a vivência de um grupo de pessoas que através da música manifesta seus anseios e um outro tipo de violência que atinge parcela da sociedade: a violência perpetrada pelo próprio Estado através de seus agentes, sejam eles policiais, magistrados ou agentes penitenciários.

Nota-se que a partir daí é possível formular críticas mais precisas quanto ao direito penal, processual penal e constitucional, pois o não cumprimento dessas garantias ou a aplicação deles somente a alguns cidadãos torna evidente a atual crise do sistema de justiça criminal, demonstrando que a produção de discursos verdadeiros reproduzidos pela mídia atinge somente uma ínfima parcela da sociedade.

DO PROCESSO DE NORMALIZAÇÃO À SOCIEDADE DE CONTROLE: CRISE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL?

Existe sempre um ser-linguagem que não necessita de um sujeito prévio e enunciativo; antes, é esse sujeito que é função do enunciado, que apenas é uma posição, a quem a linguagem é dada de todo. Existe também, sempre um ser luz, não tanto como apenas simples impressões físicas, fotossensíveis, mas como ações, movimentos, vontades que vêm à luz num sentido lato e penetram em nós pelos sentidos em geral. Mas as visibilidades não “estavam sempre lá” à nossa disposição; as visibilidades se criam quando colocamos nossa luz sobre elas (VEIGA-NETO, 2011, p. 128).

Diante da análise de algumas letras musicas, abaixo dissecadas, nota-se a recorrente crítica ao sistema de justiça criminal. Partindo-se da ideia que a música é uma das formas de contestação e propagação da cultura é que se engendra este trabalho. Além disso, diante da formulação e constante modificações de discursos é que se formam as verdades que constituem tanto os discursos jurídicos quanto os empregados nas letras de Rap, pois, como pontuou Veiga-Neto acima, é através de ações e movimentos que podemos emanar luzes sobre os discursos fazendo-os emergir e aí sim entender o que eles expressam dentro de um interstício temporal.

Notável a expectativa existente quanto a segurança que o Estado moderno seria capaz de assegurar para regular o convívio social. Um Estado disciplinador que determinava o estrito cumprimento de regras e posteriormente, um poder que era capaz de se espriar, através da biopolítica, o chamado biopoder, por Foucault (2010, p. 213), permitiu a formulação de renomadas expectativas quanto ao agir estatal.

Entretanto, com o passar dos anos, não foi o que se viu. A busca por uma sociedade de controle e a constante busca por poder, fez com que alguns sujeitos mais privilegiados pelo saber tivessem a maior capacidade de reprodução de poder, por consequência, formulação de verdades e exclusão daqueles que não se adequassem as normas em vigência.

[...] Assim como revoluções acontecem por causa de expectativas subitamente frustradas, reações importantes surgem quando um programa, do qual se esperava muito, produz resultados decepcionantes. Existe uma dialética da confiança e impotência, de otimismo irreal e desesperança. Altas expectativas e ambições são seguidas de perto pela crítica exagerada e pela frustração niilista. Neste caso, porém, a dialética da ascensão e o caso da reabilitação parece estar ligada a um contexto histórico mais amplo [...] ela traz consigo a força de uma reação não apenas contra a sociedade de especialistas e o estado de bem-estar, mas também contra ideias mais gerais, tais como as utopias a engenharia social, a perfeição do homem e a fé na razão, própria do iluminismo (GARLAND, 2008, p. 167).

Conforme pontua Garland, passa-se a efetuar críticas a essa concepção do homem e do Estado em perfeita harmonia; a fabricação de respostas padrão e confiança de que o Estado seria capaz de produzir sanções que atingissem todos os meandros da sociedade. Aliás, é com a passada de uma sociedade patriarcal para a sociedade envolta pela lógica do consumo e de competição, que os problemas sociais de discriminação e de busca por poder passam a ser mais explícitos. Evidentemente que esse poder não era algo tão somente repressivo, pois se assim fosse, certamente não seria aceito pela sociedade. Tratava-se de um poder que tinha a capacidade de se deslocar pela população sendo compreendido como necessário. Nesse sentido esclarece Michel Foucault (2010, p. 8):

[...] O que se faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que a uma instância negativa que tem por função reprimir

É nessa linha que o sistema de justiça se sustenta na sociedade contemporânea. Mesmo com a caoticidade do sistema penitenciário, por exemplo, não se fala em extirpá-lo do meio social, tampouco há uma alternativa capacitada para substituí-lo. Na busca por constante controle, a retirada do sujeito “delinquente” da sociedade permite a criação no imaginário social de segurança. Daí, como ensina Foucault, esse poder induz o prazer, induz a sensação de segurança e, conseqüentemente, se torna necessário para a vivência social.

Por estar envolto em sua própria lógica, o direito acaba por ser uma ciência extremamente abstrata e por não beber das ciências que estudam justamente os fenômenos sociais de forma mais direta, conforme acima pontuado, acaba por não regular o convívio social, mas apenas punir e corrigir (KANT DE LIMA, 2013, p. 552) alguma prática que não se adeque ao previsto na norma.

A relativa autonomia que os diplomas legais estabelecem entre si faz com que seguidamente haja incompatibilidade entre os dispositivos e, em decorrência dessa autonomia, ainda hoje se busca uma constitucionalização do direito penal, processual penal etc, como se possível fosse a autonomização desses diplomas frente a Magna Carta.

Com esse relativo distanciamento entre esses institutos, possível notar a emergência do descumprimento de preceitos básicos na execução das regras penais e processuais penais. Além disso, a prévia rotulação de sujeitos como desviantes permite ainda mais a justificativa de descumprimento das garantias legais.

[...] Em uma sociedade de desiguais juridicamente, na qual o tratamento desigual é a regra, não se pode facilmente convencer os cidadãos de que as regras que não se aplicam de maneira uniforme a todos devem de todos receber o mesmo respeito (KANT DE LIMA, 2013, p. 554).

Ante a prévia rotulação do “outro” e do “um”, isto é, o “outro” como aquele pertencente às margens sociais e o “um” representando os sujeitos para o qual o sistema de justiça criminal se inclina para trazer a sua “Beleza”, a diferenciação da aplicação da norma se torna justificável e, portanto, potente. Torna-se evidente, assim, que as estruturas do controle acabam por não mais alcançarem a sua pretensão primária, pois deixam de atender a população, mas apenas alguns sujeitos. Nesse sentido, assevera David Garland (2008, p. 172):

Minha hipótese será a de que as estruturas e ideologias do controle do crime moderno ruíram (onde efetivamente ruíram) não por causa da crítica intelectual, tampouco por causa de um fracasso penalógico, mas porque elas perderam sua sustentação nos modos de vida e nas crenças correspondentes. As estruturas sociais e as sensibilidades culturais que amparavam o campo se transformaram. A crítica ao correccionalismo surgiu precisamente no limiar de uma transição social que envolveu processos convergentes de mudança econômica, política e cultural.

Nota-se que diante dessas novas sensibilidades culturais, torna-se inevitável a contestação ao sistema de justiça criminal, pois a busca pela verdade real, por sistemas herméticos, por respostas-receituário (CARVALHO, 2011, p. 31) caem na vala do desuso; ou mesmo ainda em vigência, alcançam apenas uma pequena parte da população. Diante disso, as discussões que emergem das margens sociais são promissoras em demonstrar a desigualdade social financiada pelo Estado e que a formulação de um regramento homogêneo tem se tornado cada vez menos aceito na contemporaneidade.

A pretensa segurança que a criação de novas normas penalizadoras propaga na sociedade, serve apenas como um fetiche capaz de garantir a beleza do sistema penal, processual penal e constitucional, negando a falência do sistema de justiça criminal. Em contrapartida, a submersão a outros caldos culturais permite atentar, compreender e verificar o que parcela da sociedade expulsa e vivência no seu cotidiano.

Ao passo que a criminologia cultural, a sociologia e a antropologia desenvolvem árduas pesquisas bebendo desse conhecimento e retratando a necessidade de compreensão da realidade propagada em diferentes situações e por diferentes artes, o direito como ciência rígida que insiste em se apresentar na contemporaneidade, considera esses campos do saber como ciências meramente auxiliares e não como produtoras de verdade. Sendo assim, não as sanciona quando da criação de um novo discurso a ser empregado na sociedade. É através do olhar crítico do pesquisador que se torna possível alvitrar a relevância dos estudos

desenvolvidos pela sociologia e pela antropologia para a aproximação entre realidade social e ciência jurídica.

A denúncia pós-moderna diagnostica a necessidade de as ciências criminais incorporarem em seu universo de análise a categoria *complexidade*, reconhecendo a diferença entre os atos desviantes e os criminalizados para a construção de múltiplas respostas, formais, informais, de exercício não-violento do controle social. A importância da teoria pós-moderna é demonstrar que para problemas complexos fundamental construir mecanismos complexos de análise, avessos às respostas binárias, unívocas e universais, bem como alheios à pretensão de verdade inerente à vontade de sistema que orienta os modelos científicos modernos (grifos do autor - CARVALHO, 2011, p. 31-32).

Torna-se claro, portanto, que o que se busca é romper com respostas padrão, suscitando novos questionamentos, articulando diferentes áreas do saber. Nessa linha o estudo de letras de músicas como possibilidade de retrato de parte da realidade de seus compositores e ouvintes viabiliza “[...] realizar aberturas, cisões, ranhuras no sólido pensamento autoritário e genocida que rege o agir dos sistemas punitivos para, quem sabe, propor alternativas à *práxis* criminológica contemporânea (grifos do autor - CARVALHO, 2011, p. 04)”.

Ainda, como pontua David Garland, as propostas inclusivas sugeridas na pós-modernidade não visavam a inclusão de todos, pelo contrário.

A respeito da retórica inclusiva, as propostas políticas efetivas que emergiram deixavam claro que a necessidade por mais controle social não era para todos, contradizendo a cultura da pós-modernidade, mas sim uma necessidade mais específica, que mirava grupos particulares. Os ricos podiam continuar a desfrutar das liberdades pessoais e do individualismo moral proporcionado pelas mudanças sociais do pós-guerra – aliás, eles podiam gozar de ainda mais liberdades e escolhas, à medida que a sociedade mergulhava mais na economia de mercado. Os pobres, contudo, deveriam ser mais disciplinados (GARLAND, 2008, p. 217).

Nota-se que busca por corpos dóceis ainda se faz pulsante. Em que pese as diferenciações da disciplina instituída com o poder soberano, na sociedade contemporânea a busca pela individualidade e marcação de corpos que não estejam devidamente adequados com as normas vigentes ainda é recorrente. Só que diferentemente de outrora, mas fundamentando-se no biopoder, mesmo demarcando corpos, individualizando-os, se faz necessário o prolongamento da vida, o que Foucault denomina como fazer viver e deixar morrer. Cumpre esclarecer que não se trata de tirar a vida dos sujeitos, propriamente, mas de rotulá-los, demarcá-los, excluí-los. Nesse sentido:

[...] É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No

contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças, a distinção das raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros (FOUCAULT, 2010, p. 214).

Nota-se uma justificativa plausível para que houvesse o corte entre os grupos, possibilitando a rotulação de populações inferiores e outras, ao contrário, superiores. Nessa linha ainda se fundamenta a diferenciação quando da aplicação de certos requisitos processuais a certos sujeitos e a outros de forma diferenciada.

Nesse mesmo sentido pontua David Garland (2008, p. 217):

O apelo conservador ao retorno à disciplina moral e aos valores tradicionais efetivamente resultou numa disciplina renovada e na intensificação de controles, direcionados, porém, primordialmente aos pobres e às comunidades marginalizadas, permanecendo inertes no que tange à maioria dos cidadãos.

É nessa linha de contestação que emergem as letras de Rap, pois os compositores empregam em seus discursos a disparidade do tratamento social, a diferenciação do cumprimento das normas em certos pontos da sociedade. Relatam a invisibilidade de certos atores, em diferentes esferas do controle de justiça criminal (judiciário, presídios, abordagens policiais etc) por já serem demarcados como “outsiders” (BECKER, 2009), sem ser levado em consideração o fato de apenas pertencerem a outro grupo cultural, sem que isso seja alguma forma de desvio, mas apenas não se enquadram ao modelo de normalização criado com as Luzes que fizeram raiar as disciplinas (FOUCAULT, 2009).

Através do estudo de algumas letras de Rap é que se pretende demonstrar a inefetividade e distorção de normas penalizadoras e a descrença de parcela da sociedade quanto ao sistema de justiça criminal. Para isso, se fará uma breve contextualização do Rap brasileiro e seu papel ainda contestatório na sociedade contemporânea.

ULTRAPASSANDO RESPOSTAS BINÁRIAS: UM OLHAR CURIOSO AO RAP CONTESTATÓRIO FRENTE AO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

“[...] Senhores, apostem e confiem, no que se refere ao resto, em sua época! Mas, por gentileza, toquem! toquem! Sem isso, que infinitas secreções de tédio (FOUCAULT, 2013, p. 402)”.

Em diferentes épocas, no Brasil, variados ritmos surgiram como forma de contracultura, apontando o tratamento desigual sofrido por parcela da sociedade, e a partir disso passaram a contestar a atuação do sistema de justiça criminal. Fundamentando-se nas formas contestatórias e na repercussão e aceitação que a música possui, o movimento de contracultura ganhou força no país por volta dos anos 60, seja pelas roupas diferenciadas, seja pela música. Tanto o Samba quanto o Rock, que eram (e são) produtores de canções contestatórias tornaram-se amplamente aceitos pela sociedade em geral.

Para efetuar este estudo, baseou-se noutro estilo musical, qual seja: O Rap brasileiro. O qual permanece efetuando críticas precisas a respeito da aplicação do sistema de justiça criminal. Precisamente nesse artigo, serão analisadas algumas canções dos grupos, MC's Racionais, grupo Sabotagem e Gabriel o Pensador. As canções eleitas trazem como plano fundo a abordagem contestatória, como acima pontuado.

Tem-se que a música é um artefato cultural potente para problematizar as relações culturais e é nesse sentido que um número expressivo de cantores de Rap permanecem como fonte de contestação, demonstrando o agir arbitrário do Estado em determinados meios sociais. Michel Foucault (2013, p. 396) ao se referir ao Rock coloca que se identificar com esse ritmo apresentava-se como “[...] uma maneira de viver, uma forma de reagir; é todo um conjunto de gostos e atitudes”. Contextualizando com o ritmo aqui estudado, pode-se lançar mão aos ensinamentos do autor, pois com as contestações emanadas nas letras de Rap, resta nítido que seus compositores buscam reagir ainda que nas margens sociais.

Ao analisar o surgimento do Rap no país em meados dos anos 80 (SILVA, *et al.*, 2004), foi possível observar que as primeiras composições musicais, em sua grande maioria, visavam abordar as desigualdades sociais, o racismo e a contestação contra o sistema coercitivo estatal (TIJOUX, *et al.*, 2012). Cumpre destacar que o Rap é um dos quatro elementos do gênero Hip Hop, sendo os outros três, o grafite, o break e o DJ, (ROCHA, *et al.*, 2001). Cada um representa determinada postura dentro das favelas, e não só nelas, mas contextualiza-se melhor a este cenário.

Nesse sentido cabe ressaltar que o Hip-Hop “[...] designa basicamente uma manifestação cultural das periferias das grandes cidades, que envolve distintas representações artísticas de cunho contestatório” (ROCHA, *et al.*, 2001, p. 18) e é diante dessa capacidade de auxiliar na modulação de uma nova forma de olhar, de ensinar modos de ser, estar e pensar na contemporaneidade que se apoia na estudo das letras de Rap.

Embora os outros elementos do Hip-Hop também sejam formas de contestação, elegeu-se o Rap por trazer em suas letras a inquietude de seus compositores. Ademais, porque

“o rap é a arte do hip hop que tem maior poder de sedução sobre o jovem da periferia. Não há reunião de posse, disputa entre dançarinos de break, concurso de discotecagem ou evento de grafiteagem que consigam reunir um público tão numeroso” (ROCHA, *et al.*, 2001, p. 33).

Diante dessa sedução produzida pelo rap, mesmo diante de textos que abordam questões trágicas e segundo os autores, reais, pois entrevistam presidiários, dizem relatar o que acontece no meio em que vivem (ROCHA, *et al.*, 2001), foi um dos fatores que se destacou na eleição para estudá-lo. O conteúdo de contestação elaborado pelo Rap por muito tempo foi considerado ofensivo o suficiente pra impossibilitá-lo da veiculação nas rádios,

[...] por associá-lo à violência. Mesmo depois dos nos 90, quando a imprensa passou a destacar a atuação dos rappers como ‘sociólogos da periferia, muitos hip hoppers preferiam continuar à margem da mídia, por considerá-la aliada do sistema que eles tanto combatem. É o caso dos Racionais MC’s, que continuam a evitar a mídia e a buscar os próprios caminhos (ROCHA, *et. al.*,2001, p. 91).

As letras de Rap que aqui serão estudadas contextualizam o vivenciado por parcela da sociedade que é atingida pela discriminação, seja por ser negra, seja por habitar favelas, já que não há possibilidade das leis atingirem integralmente a sociedade ante a diversidade cultural. Essa afirmação é possível verificar através dos discursos empregados nas letras, pois os enunciados que formam esses discursos são ditos de forma direta nas canções. Não se busca aqui formular interpretações além do que é relatado nas músicas, mas compreender os enunciados formadores desses discursos.

Sendo assim, calha como repertório esclarecedor esse estilo musical ao demonstrar a inexistência de uma única forma de ser e estar no mundo, ressaltando a importância de verificar as manifestações culturais. Nessa linha, cabe analisar precisamente algumas canções e a partir daí verificar a compreensão que estes atores possuem quanto ao sistema de justiça criminal e com isso as verdades que reproduzem, pois também são sujeitos capacitados da formulação de ditos verdadeiros dentro da repercussão que atingem.

O Racionais MC’s é um dos grupos que tem forte influência no Rap brasileiro contestatório. Além disso, o grupo se tornou manchete midiática por permanecer formulando músicas contestatórias ao mesmo tempo que mantinha relações políticas nos setores que primariamente não são reprodutoras do Rap. Isso por certo período passou a ser motivo de discussão, pois estariam estes atores perdendo o caráter contestatório. Entretanto, como se vê na estrofe abaixo, não foi o que aconteceu.

É madrugada, parece estar tudo normal/Mas esse homem desperta, pressentindo o mal, muito cachorro latindo/Ele acorda ouvindo barulho de carro e passos no quintal/A vizinhança está calada e insegura, premeditando o final que já conhecem bem/Na madrugada da favela não existem leis, talvez a lei do silêncio, a lei do cão talvez/Vão invadir o seu barraco, "É a polícia"!/Vieram pra arregaçar, cheios de ódio e malícia, filhos da puta, comedores de carniça!/Já deram minha sentença e eu nem tava na "treta", não são poucos e já vieram muito loucos/Matar na crocodilagem, não vão perder viagem, quinze caras lá fora, diversos calibres, e eu apenas com uma "treze tiros" automática/Sou eu mesmo e eu, meu deus e o meu orixá/No primeiro barulho, eu vou atirar/Se eles me pegam, meu filho fica sem ninguém/É o que eles querem: mais um "pretinho" na Febem/Sim, ganhar dinheiro ficar rico enfim, a gente sonha a vida inteira e só acorda no fim, minha verdade foi outra, não dá mais tempo pra nada... bang! bang! bang!/"Homem mulato aparentando entre vinte e cinco e trinta anos é encontrado morto na estrada do M'Boi Mirim sem número. Tudo indica ter sido acerto de contas entre quadrilhas rivais, segundo a polícia, a vítima tinha "vasta ficha criminal" (RACIONAIS MC's - Homem na estrada).

Na canção mencionada os cantores relatam a trajetória de um sujeito que saiu do sistema prisional e que ao voltar para a favela onde morava, passa a observar o local de forma mais crítica e, a partir disso, buscar dar uma vida melhor a seu filho. Entretanto, por possuir o rótulo de "ex-presidiário" foi apontado como envolvido em delito que sequer tinha conhecimento. Relatam, ainda, que diante dessa circunstância, a sentença do sujeito já foi emanada de antemão pelos próprios policiais sem a apuração efetiva do crime. Além disso, relatam ao término da canção, a distorção possível ante a fala da polícia, agentes "capacitados" para levar a segurança social, e a realidade dos fatos. Por fim, a justificativa de que encontrar corpos em favelas geralmente será fruto de "acerto de contas entre quadrilhas", ainda mais se este sujeito possuir antecedentes criminais, permite emitir no imaginário social maior sentimento de segurança, pois menos um "bandido" na sociedade, desresponsabilizando ao agir arbitrário dos agentes públicos.

Nota-se que a atuação do Estado se dá de forma evidentemente distorcida quanto ao que é assegurado legalmente, segundo trazem as letras. Os compositores demonstram a importância do Rap em relatar os fatos ocorridos nas favelas. Além disso, esse estilo musical permite o envolvimento desses agentes com a arte e não com o crime. O grupo Sabotagem, em rimas, pontua: "[...] A cultura é nossa/a estrutura reforça/o rap é compromisso como o missel destroça [...]" (sic) (Grupo Sabotagem – Cultura). Vê-se, com isso, a importância cultural do Rap e como se torna mecanismo de compromisso entre os compositores, a cultura e seus ouvintes, pois possui o ajuste em mapear e contextualizar o ambiente em que estão envolvidos.

Na mesma linha o grupo recentemente mencionado coloca as diferenciações sociais dentro de uma espacialidade:

A favela Sinistra, na madrugada, filho da puta/assassino de farda, se eles te vê, tenta corre/se eles saca, finado é você/A favela Sinistra, na madrugada, filho da puta/assassino de farda, se eles te vê, tenta corre, se eles saca, finado é você (SABOTAGEM, Favela Sinistra).

Como é possível destacar da estrofe, a violência relatada pelo grupo advém daqueles que deveriam levar segurança à população independentemente do local onde se encontram, segundo prega o sistema de justiça criminal. Destaca-se na música que os assassinos são os sujeitos que vestem as “fardas”, ou seja, policiais, o que permite verificar a diferenciação do tratamento de certos sujeitos pelos simples fato de estarem situados nas favelas.

Também efetuando críticas ao sistema de justiça criminal e aos poderes legislativo, judiciário e executivo, entre uma gama de discussões contestatórias, o cantor Gabriel O Pensador, em diversas canções efetua críticas quanto a atuação da polícia e dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei. Nesse sentido, cabe destacar a música “Mentiras do Brasil” onde o cantor elabora uma série de críticas quanto a construção de verdades no país. Nessa baila de contestações, pontua uma referindo-se à Justiça: “[...] Certas frases conhecidas são mentiras e ninguém nega/ (por exemplo?) ‘A justiça é cega!’/Quem prega isso é canalha (psh! Não espalha)/Porque aqui a justiça tarda... E falha![...]”.

Nota-se que o questionamento quanto a efetividade de justiça é pulsante na letra. Como se auge nesses ditos, impossível crer na cegueira da justiça, mas, sim, o fato de visar alguns e outros não. E essa falha que autor relata, como é possível contextualizar no restante da canção, são verdades construídas e propagadas e que dependendo de quem emprega esse discurso que se diz verdadeiro, ele é aceito e reproduzido.

O mesmo cantor ainda efetua inúmeras críticas em outras canções, mas para contextualizar o que ora se discute, cabe verificar a estrofe da canção “Até quando?”:

[...] A polícia/Matou o estudante/Falou que era bandido/Chamou de traficante!/A justiça/Prendeu o pé-rapado/Soltou o deputado/E absolveu os PMs de Vigário!/Até quando você vai levando? (Porrada! Porrada!)/Até quando vai ficar sem fazer nada?/Até quando você vai levando? (Porrada! Porrada!)/Até quando vai ser saco de pancada?[...].

O autor além de efetuar questionamentos quanto a inércia social, quanto a crença em discursos verdadeiros, coloca em xeque a distorção de determinados acontecimentos e a invisibilidade destes levando em consideração a relação entre poder e saber, pois aqueles que possuem o saber considerado “legítimo”, conseqüentemente possuem maior capacidade de poder e em decorrência disso, produção de verdades.

Das estrofes aqui citadas, possível verificar o enlace entre discriminação, existência de rótulos prévios e a violência exercida pelo próprio Estado através de seus agentes. Além disso, a inversão dos papéis quanto segurança e a criação de leis próprias, mesmo diante da compreensão da existência de leis estatais.

A necessidade da abordagem do vivido pelos atores sociais, a compreensão do porquê de determinado relato não pode fugir ao crivo do direito, justamente por este tratar de questões que envolvem diretamente a sociedade. Causa estranheza, inclusive, abordar a complexa sociedade que hoje se apresenta como algo homogêneo, sem focalizar o olhar à determinados grupos sociais.

Vê-se através das letras aqui expostas, a necessidade do direito exercer diálogo com as manifestações culturais, tal como a música, pois sendo esta um artefato cultural capaz de problematizar as relações culturais, permite a aproximação dessa ciência “dura” com o meio social, possibilitando uma quebra de paradigmas na contemporaneidade.

CONCLUSÃO

Diante da discussão engendrada nesse artigo, possível apontar as modificações existentes no sistema de justiça criminal, com a passagem do poder disciplinador para o biopoder, nos termos de Michel Foucault, e o enlace entre esses dois mecanismos de normalização ainda em vigência na sociedade contemporânea.

Além disso, o direito por ser um dos mecanismos de produção de verdade, o qual insiste, aliás, na vontade de verdade, produz discursos que excluem o que parcela da sociedade formula através de manifestações culturais. Manifestações estas que buscam contextualizar o que parte da sociedade procura esboçar através de diferentes formas, como na música.

Na busca de mecanismos que atingem uma grande parcela da sociedade, a música torna-se uma das formas de alcançar diferentes atores sociais e que recebe ampla aceitação. Na análise de músicas contestatórias, foi possível perceber que o Rap é um dos ritmos que permanece efetuando críticas ao sistema de justiça criminal na contemporaneidade, tendo em vista a sua inefetividade em alguns meandros sociais. Nas letras analisadas, foi possível verificar a produção de um discurso sedimentado quanto a invisibilidade de alguns atores sociais, a distorção de fatos e a invenção de verdades por parte dos sujeitos detentores do poder considerado legítimo.

Com base no estudo das letras de músicas e na revisão bibliográfica, foi possível verificar que o sistema de justiça criminal permanece imbuído nas suas próprias amarras, negando a produção de outras ciências como a sociologia e antropologia, as quais permitem a aproximação com a realidade social, e com isso possibilitaria a aproximação da realidade social com a produção da legislação vigente.

Diante do que aqui foi exposto, torna-se relevante pontuar a importância da música na sociedade contemporânea e a importância que essa manifestação cultural possui como mecanismo capaz de possibilitar outras formas de pensar e de constituir a visão que se tem frente ao sistema de justiça criminal por uma parcela da sociedade.

Sendo assim, finaliza-se esse artigo procurando levantar questionamentos quanto as verdades produzidas no e pelo direito e a necessidade de atentar o olhar para diversas formas de manifestações culturais que possuem a capacidade de trazer à tona discussões pulsantes em diversos meandros da sociedade complexa que hoje se apresenta. E para finalizar, deixa-se como forma de reflexão ao leitor a última estrofe da música “Até quando?” de Gabriel O Pensador, a fim de despertar a inquietação que o Rap produz!

[...] Muda, que quando a gente muda o mundo muda com a gente/A gente muda o mundo na mudança da mente/E quando a mente muda a gente anda pra frente/E quando a gente manda ninguém manda na gente!/Na mudança de atitude não há mal que não se mude nem doença sem cura/Na mudança de postura a gente fica mais seguro/Na mudança do presente a gente molda o futuro!

REFERÊNCIAS

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 2ª. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

CARVALHO, Salo de. **Anti Manual de Criminologia**. 4ª ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2011.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural do Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Layola, 2012;

_____. **Em defesa da Sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010;

_____. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. Rio de Janeiro: Vozes, 2009;

FOUCAULT, Michel; BOULEZ, Pierre. A música contemporânea e o Público. Disponível em: MOTTA, Manoel Barros da (org.). **Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

GABRIEL O PENSADOR. **Até quando?** Disponível em: <http://letras.mus.br/gabriel-pensador/30449/>. Acessado em: fevereiro de 2014;

_____ **Mentiras do Brasil.** Disponível em: <http://letras.mus.br/gabriel-pensador/96130/>. Acessado em: fevereiro de 2014.

GARLAND, David. **A cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social.** Vol. 6, nº3 – out/Nov/dez 2013. pp. 549-580. Disponível em: <http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/DILEMAS-6-4-Art1.pdf>. Acessado em: outubro de 2013.

RACIONAIS MC'S. **Homem na estrada.** Disponível em: <http://letras.mus.br/racionais-mcs/79451/>. Acesso em: julho de 2013.

ROCHA, Janaina; DOMENICH, Mirella; CASSEANO, Patrícia. **Hip Hop: A periferia grita.** 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

SABOTAGEM. **Favela Sinistra.** Disponível em: Link: <http://www.vagalume.com.br/sabotage/favela-cinistra.html#ixzz2tuiuDJg9>. Acessado em: fevereiro de 2014;

_____ **A Cultura.** Disponível em: <http://www.vagalume.com.br/sabotage/a-cultura.html>. Acessado em: fevereiro de 2014.

SILVA, Vinícius Gonçalves Bento da; SOARES, Cássia Baldini. **As mensagens sobre drogas no rap: como sobreviver na periferia.** In: Revista Ciência e Saúde Coletiva, 2004. Disponível em: www.scielo.br/pdf/csc/v9n4/a18v9n4.pdf. Acessado em: julho de 2013.

TIJOUX, María Emilia; FACUSE, Marisol; URRUTIA, Miguel. **El Hip Hop: arte popular de lo cotidiano o resistencia táctica a marginación?.** Revista de la Universidad Bolivariana. Vol. 11, nº 33, 2012.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault & a Educação.** Belo Horizonte: Autentica, 2011.